



**CONTRATO Nº 012/2023**

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28020001/2023

**REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTINUA NO SUPORTE PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO ANÁLISES E CORREÇÕES DOS EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DIRF, COMO TAMBÉM CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA, ESTADO E UNIÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e a empresa AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 22.606.932/0001-15, na forma e condições abaixo estabelecidas:**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.545.949.0001-89**. Sediada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, casado, portador do RG sob o Nº. 001.083.033 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, residente e domiciliado na Rua Coronel João De Brito, 355 – CENTRO - APODI/RN.

CONTRATADO: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 22.606.932/0001-15, localizada no endereço Rua BODOCA, nº32, Alto De São Manoel, Mossoró/RN, CEP: 59.631-120 neste ato representada por Arthur José Rodrigues de Carvalho, fica contratada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTINUA NO SUPORTE PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO ANÁLISES E CORREÇÕES DOS EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO E-SOCIAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DIRF, COMO TAMBÉM CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA, ESTADO E UNIÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, no exercício 2023, conforme dispensa nº 014/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no Valor Global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo pago em parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Serviços Técnicos Especializados de Apoio e Assessoria em Recursos Humanos, sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA 13: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Dispensa nº 014/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI** da

1



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 014/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. Inciso II e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do contrato será de 4 meses, a partir da data da publicação do extrato desse contrato até o dia 30 de junho de 2023 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **6. Caberá à CONTRATADA:**

6.1. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **7. À CONTRATADA caberá, ainda:**

7.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

##### **8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

8.1. Prestar o serviço descrito neste Termo de Referência quando houver necessidade, de acordo com o as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

8.4. Atender imediatamente às reclamações do **CONTRATANTE**, devendo suprimir qualquer irregularidade na prestação do serviço;

8.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, na execução do objeto, bem como em todos os encargos adicionais;

8.6. Manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**8.9. Das Obrigações da Contratante:**

8.9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
- e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
- f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO**

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe da secretaria da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:

11. Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 13: - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

12. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3



12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365$$

$$I = (6/100) \quad 3$$

$$65 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA

15.1. As seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à



solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Fizer declaração falsa;

15.2.5. Cometer fraude fiscal;

15.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.2.8. Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

##### **16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:**

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28020001/2023 cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.**

Apodi/RN, 06 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ANTONIO DE  
SOUZA MAIA JUNIOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA: AARTH ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 22.606.932/0001-15  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assunção Raposo de Lima  
CPF: 034.361.794.72
2. Rafaeliane Costa de Oliveira  
CPF: 091.024.354.97



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE APODI**



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°: 012/2023.**

**ORIGEM: DISPENSA N°. 014/2023.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**

**CONTRATADO: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-CNPJ: 22.606.932/0001-15.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTINUA NO SUPORTE PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO ANÁLISES E CORREÇÕES DOS EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA, ESTADO E UNIÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**

**VALOR TOTAL: com o Valor Global R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) dividido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

**Unidade Gestora:** 1 - Câmara Municipal de Apodi; **Órgão Orçamentário:** 1000 - Poder Legislativa; **Unidade Orçamentária:** 1001 - Câmara Municipal de Apodi; **Função:** 1 - Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; **Ação:** 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; **Despesa 13:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO, 4 (quatro) meses.**

**DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023.**

**CNPJ 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217  
Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000  
(84) 3333 2138 | [www.cmapodi.rn.gov.br](http://www.cmapodi.rn.gov.br)



**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 012/2023. ORIGEM: DISPENSA  
Nº. 014/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
28020001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2023.  
ORIGEM: DISPENSA Nº. 014/2023.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CONTRATADO: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-CNPJ:  
22.606.932/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTINUA NO SUPORTE PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, ABRANGENDO ANÁLISES E CORREÇÕES DOS EVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA, ESTADO E UNIÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

VALOR TOTAL: com o Valor Global R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) dividido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 13: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 4 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023.

**Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES**  
**Código Identificador: 26864670**

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 07/03/2023. EDIÇÃO 1603. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>